

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 35 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 57, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/91, QUE INSTITUIU O IPEM

DOMINGOS ALCALDE, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília apro  
va e ele promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 57, da Lei Comple  
mentar nº 08, de 18 de outubro de 1991, modificado pela Lei  
Complementar nº 09, de 06 de novembro de 1991, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

Art. 57 -

"§ 3º - Não havendo cônjuge sobrevivente ou no caso  
de morte da servidora, ativa ou inativa, a  
pensão será deferida:

a) aos filhos menores do contribuinte;

b) ao filho inválido ou deficiente mental."

*acrescenta o parágrafo 4*  
Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de  
de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de agosto de 1992.

DOMINGOS ALCALDE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de ago  
sto de 1992.

*Maura Amabile Betti F. Queiroz*  
MAURA AMÁBIL BETTI FAGUNDES DE QUEIROZ  
Secretária Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.08.92 - PLC. 21/92).

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 57, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/91, QUE INSTITUIU O IPÉM, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

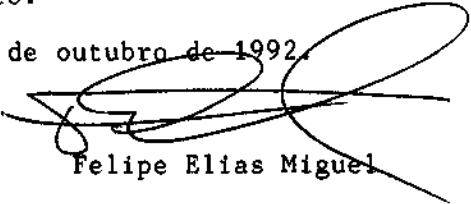
PROMULGAÇÃO DA PARTE VETADA

Felipe Elias Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Marília, nos termos do artigo 44, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Marília, promulga a parte vetada, da lei Complementar nº 35, de 28 de agosto de 1992:

Art. 2º - Fica acrescentado um parágrafo 4º, ao artigo 57, da Lei Complementar nº 08, de 18 de outubro de 1991, modificado por lei posterior, com a seguinte redação:

"§ 4º - É assegurado o direito adquirido de dependente de servidor municipal que perceba pensão através do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a mesma venha a ser suspensa em razão de rompimento do convênio com o Município."

Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 1992.



Felipe Elias Miguel

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 1992.



Nelson Fernandes

Diretor Geral